



## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE EBENEZER**

**OBJETO RESUMIDO:** Promover a difusão da arte musical e o ensino da música através de programas gratuitos, oferecidos a população alegretense de forma democrática, laica, ampla e irrestrita como ferramenta de desenvolvimento humano, social, educativo e cultural.

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única parcela

**DATA INÍCIO:** 28/07/2025

**DATA TÉRMINO:** Em 8 meses

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 28 de julho de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.